Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 097/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 11 DE JULHO DE 2023 (LDO 2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 09 de outubro de 2023.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut nº 100/202
Of. 897/202

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 03 de outubro de 2023.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 11 DE JULHO DE 2023 (LDO 2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Destacamos que esta propositura, elaborada com base na atual estrutura orçamentária, visa atender e compatibilizar de forma integral e satisfatória os instrumentos de planejamentos, viabilizando e possibilitando a consecução dos projetos previstos no projeto de Lei Orçamentária para 2024, tanto os que vinham e ainda estão sendo executados, bem como aqueles que estão por vir ao longo do exercício vindouro.

Sabemos que as incertezas e as imprevisibilidades ainda podem se materializar, mas com a responsabilidade e com a consciência de fazermos equacionar esse complicador em função de nossa realidade.

Importante salientar mais uma vez, que se fez necessário o aperfeiçoamento de alguns anexos da LDO 2024 em razão do planejamento orçamentário do nosso Município, buscando ser racional em todos os seus aspectos, e principalmente, com as necessidades do município.

Ademais, quaisquer dúvidas que porventura Vossa Excelência, a Comissão de Orçamento de Finanças ou algum dos Ilustríssimos pares possam vir a ter, por força da interpretação da presente propositura, estarei, bem como toda minha equipe da área de planejamento orçamentário, à inteira disposição de todos, para juntos, tentarmos dirimi-las.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:27 hs. Em: 09 / 10 / 2023
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.10.03 18:57:37 -03'00'

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.10.03 18:57:49 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

EDIENTE
10/2023

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 31 / 10 / 2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 097 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30 / 10 / 2023
1ª Secretária

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 11 DE JULHO DE 2023 (LDO 2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 30 / 10 / 2023
1ª Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Ficam substituídos os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Prioridades e Metas, previstos nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.309/2023 – LDO 2024, pelos anexos desta Lei.

Art. 2° Permanecem inalterados os demais dispositivos e os Anexos não substituídos por esta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de outubro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.10.03 18:58:03 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2024

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.255.978	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	3.255.978
SUBTOTAL	3255977,75	SUBTOTAL	3255977,75
TOTAL	R$ 3.255.977,75	TOTAL	R$ 3.255.977,75

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 9 de outubro de 2023 as 10:28:46

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, VITOR HUGO CASTELLIANO e RICARDO LUIZ CUNHA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/09A4-6426-9BDD-1058 e informe o código 09A4-6426-9BDD-1058

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	549.570.000,00	527.772.976,09	.158.598,908	0,00	571.552.800,84	527.749.585,26	2.244.942,868	0,00	594.414.913,89	527.758.957,55	2.334.740,586	0,00
Receitas Primárias (I)	501.321.222,00	481.437.839,24	.969.087,546	0,00	521.374.072,08	481.416.502,38	2.047.851,052	0,00	542.229.035,10	481.425.051,14	2.129.765,095	0,00
Despesa Total	549.570.000,00	527.772.976,09	.158.598,908	0,00	571.552.800,84	527.749.585,26	2.244.942,868	0,00	594.414.913,89	527.758.957,55	2.334.740,586	0,00
Despesas Primárias (II)	545.070.689,00	523.452.116,58	.140.926,532	0,00	566.873.517,84	523.428.917,67	2.226.563,598	0,00	589.548.458,89	523.438.212,63	2.315.626,143	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(43.749.467,00)	(42.014.277,35)	-171.838,986	0,00	(45.499.445,76)	(42.012.415,29)	-178.712,546	0,00	(47.319.423,79)	(42.013.161,49)	-185.861,049	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(43.749.467,00)	(42.014.277,35)	-171.838,986	0,00	(45.499.445,76)	(43.694.848,52)	-178.712,546	0,00	(47.319.423,79)	(45.442.642,65)	-185.861,049	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB Real (Crescimento % anual)	1,49	1,90	1,90
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R$ / US$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	25.459,57	25.459,57	25.459,57
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 9 de outubro de 2023 as 10:30:38

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

Assinado por 3 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, VITOR HUGO CASTELLIANO e RICARDO LUIZ CUNHA CUNHELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/09A4-6426-9BDD-1058 e informe o código 09A4-6426-9BDD-1058

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, VITOR HUGO CASTELLIANO e RICARDO LUIZ CUNHA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/09A4-6426-9BDD-1058 e informe o código 09A4-6426-9BDD-1058

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 107

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	370.578.600	1.455.557,183	0,00	466.854.804	1.833.710,483	0,00	96.276.204	25,98
Receitas Primárias (I)	370.552.178	1.455.453,403	0,00	455.604.804	1.789.522,777	0,00	85.052.626	22,95
Despesa Total	370.578.600	1.455.557,183	0,00	436.578.611	1.714.791,771	0,00	66.000.011	17,81
Despesas Primárias (II)	367.081.100	1.441.819,716	0,00	432.576.559	1.699.072,524	0,00	65.495.459	17,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.471.078	13.633,687	0,00	23.028.245	90.450,252	0,00	19.557.167	563,43
Resultado Nominal	3.471.078	13.633,687	0,00	23.028.245	90.450,252	0,00	19.557.167	563,43
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-101.982.818	-400.567,717	0,00	-101.982.818	-400.567,717	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	25.459,57
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	25.459,57
Previsão da RCL para 2022	0,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2022	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 9 de outubro de 2023 as 10:33:03

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, VITOR HUGO CASTELLIANO e RICARDO LUIZ CUNHA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/09A4-6426-9BDD-1058 e informe o código 09A4-6426-9BDD-1058

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2024

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	352.936.000	370.578.600	5,00	419.066.342	13,08	549.570.000	31,14	571.552.801	4,00	594.414.914
Receitas Primárias (I)	352.908.955	370.552.178	5,00	419.037.674	13,08	537.289.899	28,22	558.781.496	4,00	581.132.757
Despesa Total	352.932.000	370.578.600	5,00	419.066.342	13,08	549.570.000	31,14	571.552.801	4,00	594.414.914
Despesas Primárias (II)	349.380.380	367.081.100	5,07	415.388.054	13,16	545.070.689	31,22	566.873.518	4,00	589.548.459
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.528.575	3.471.078	(1,63)	3.649.620	5,14	-7.780.790	(313,19)	-8.092.022	4,00	-8.415.702
Resultado Nominal	3.528.575	3.471.078	(1,63)	3.649.620	5,14	-7.780.790	(313,19)	-8.092.022	4,00	-8.415.702
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	-85.435.771	-101.982.818	19,37	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	336.738.861	341.578.579	1,44	419.066.342	22,69	527.772.976	25,94	527.749.585	0,00	527.758.958
Receitas Primárias (I)	336.713.057	341.554.224	1,44	419.037.674	22,69	515.979.928	23,13	515.957.060	0,00	515.966.223
Despesa Total	336.735.044	341.578.579	1,44	419.066.342	22,69	527.772.976	25,94	527.749.585	0,00	527.758.958
Despesas Primárias (II)	333.346.417	338.354.779	1,50	415.388.054	22,77	523.452.117	26,02	523.428.918	0,00	523.438.213
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.366.640	3.199.445	(4,97)	3.649.620	14,07	-7.472.189	(304,74)	-7.471.858	0,00	-7.471.990
Resultado Nominal	3.366.640	3.199.445	(4,97)	3.649.620	14,07	-7.472.189	(304,74)	-7.471.858	0,00	-7.471.990
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	-81.514.904	-94.002.045	15,32	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,81	3,51	3,25	4,13	4,00	4,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 9 de outubro de 2023 as 10:35:49

MARIA APARECIDA P.

Assinado por 3 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, VITOR HUGO CASTELLIANO e RICARDO LUIZ CUNHA CAVALCANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0944-6426-9BDD-1058 e informe o código 0944-6426-9BDD-1058

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, VITOR HUGO CASTELLIANO e RICARDO LUIZ CUNHA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/09A4-6426-9BDD-1058 e informe o código 09A4-6426-9BDD-1058

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 12/07/2023
VISTO

Lei nº 2.309 De 11 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições sobre a execução, avaliação e controle dos orçamentos;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI – as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

VII – as políticas de fomento;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

VIII – as disposições relativas à dívida pública Municipal;

IX – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

a) Anexos de Metas Fiscais;
b) Anexo de Riscos Fiscais;
c) Anexo de Prioridades e Metas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2024 serão aquelas contempladas com o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022-2025, relativos aos programas estruturantes e outros deles decorrentes, definidas para o exercício de 2024, que deverão estar desdobradas em ações e observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Cabedelo:

I – melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e do turismo;

II – melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde e dos serviços essenciais;

III – ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;

IV – conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural;

V – melhoria, eficiência e aumento do processo de arrecadação e de transparência da gestão governamental;

VI – melhoria da Infraestrutura Urbana;

VII – apoio e incentivo às atividades portuárias, com vistas ao desenvolvimento da economia local.

VIII – valorização e incentivo à profissionalização do servidor municipal, estimulando à capacitação, reciclagem, treinamento,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

aperfeiçoamento e qualificação destes em suas respectivas áreas de atuação;

IX – melhoria das ações e dos serviços públicos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

§ 1º A execução das ações vinculadas às Metas e Prioridades do Anexo a que se refere o "caput" desta Lei, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, ressalvando-se aspectos da conjuntura econômica do país, com reflexo direto no processo de arrecadação de receitas, tanto próprias quanto constitucionalmente a ele transferidas.

§ 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão procedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, que estará necessariamente atrelada às Receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 3º O Anexo de Metas e Prioridades compreende o Demonstrativo IX – Demonstrativo de Despesa de Capital.

Art. 3º Na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2024, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade, sendo priorizada a população carente e de baixa renda do Município, assim reconhecidas em Lei específica e pelo Cadastro da Assistência Social.

Parágrafo único. Para o disposto do "caput", consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

§ 2º Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificarão à Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Sub função às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 6º As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º As Funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público;

§ 3º As Subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função;

§ 4º Os Programas e Ações obedecerão à classificação constante da Lei Plano Plurianual PPA do período de 2022/2025, ou em suas alterações legais.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2024, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

a) Despesas correntes – 3;
b) Despesas de capital – 4.

I – as Despesas Correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

II – as Despesas de Capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial.

§ 2º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I – Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
II – Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
III – Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
IV – Grupo 4 - Investimentos;
V – Grupo 5 - Inversões Financeiras;
VI – Grupo 6 - Amortização da Dívida;
VII – Grupo 9 - Reserva de contingência.

§ 4º A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nº 163, de 04 de maio de 2001, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

a) mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou diretamente às entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

b) diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo;

c) no pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições, etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública.

§ 5º A especificação da Modalidade de Aplicação, observará o seguinte desdobramento:

Transferências à União	20
Transferências ao Estado	30
Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	50

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

Aplicação Direta	90
Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	91

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º As Fontes de Recursos de que trata o caput deste artigo serão consolidadas:

a) Recursos do Tesouro, compreendendo os Recursos de Arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas constitucionalmente transferidas a nível Federal e Estadual, Programas sociais e as oriundas de Transferências Voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, com os demais órgãos públicos em todas as esferas de Governo;

b) Recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

§ 8º As Reservas de Contingência de que trata o Grupo 9, § 3º deste artigo, deverão compor ações específicas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual especificando:

I – reserva de Contingência nos termos do art. 5º, inciso III, "b" da LC nº 101/2000;

II – reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;

III – reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares no Código 99.999.2003.9902, em desdobramento da "reserva de contingência" do inciso I, para atendimento das emendas parlamentares individuais na fase de apreciação da proposta pelo Poder Legislativo Municipal, e que durante a execução orçamentária poderá atender o disposto no art. 166, § 8º da Constituição Federal.

Art. 8º Para fins de se ter um melhor sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

I – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em Elementos e Subelementos de Despesas, pelo órgão central de planejamento e de contabilidade do Município de Cabedelo e das entidades da Administração indireta.

II – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de Convênio, Acordos ou Ajustes firmados com órgão da esfera Estadual e Federal.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, mediante convênio e outros instrumentos cabíveis na forma da lei, após a satisfação entre outras, das seguintes exigências:

I – sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Municipal, ou não sendo de competência deste órgão, por outro congênere do ramo de atuação da entidade beneficiária;

II – estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2024, com atividade e funcionamento comprovados no exercício de 2023, junto ao respectivo Conselho Municipal ou por outro órgão congênere do ramo de atuação da entidade beneficiária;

III – submetam-se à fiscalização das Secretarias Municipais e dos órgãos próprios de Controle Interno do Município.

IV – estejam adimplentes perante suas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos competentes e fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal.

V – sejam entidades sem fins lucrativos.

Art. 10. A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, patrociná-las em benefício refletido no desenvolvimento de ações socioeducativas, socioculturais ou desportivas, como também de déficits de pessoas jurídicas, por meio de Contribuições, Subvenções Sociais e Auxílios, nos temos do artigo 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), e serão assim classificados:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

I – contribuições – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos.

II – subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva, assistencial e, as de assistência à saúde, mediante autorização por lei específica;

III – auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse público e voltadas para a área de abrangência social.

§ 1° A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2° Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a Pessoa Jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2024, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras, fazendo prova de sua regularidade fiscal perante os órgãos Federais e Estaduais, além de sua adimplência e regularidade fiscal/tributária junto ao Município de Cabedelo, em especial, a correspondente Prestação de Contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 3° O recurso público com destinação à Pessoa Física, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, sendo condicionada à comprovação do reconhecido estado de pobreza, na forma da Lei.

Art. 11. Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

Art. 12. As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade executora.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para 2024, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto de Lei;

II – quadros Orçamentários consolidados;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;

b) Despesas, discriminando na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei.

IV – discriminação da Legislação da Receita, caso essa tenha tido alguma alteração;

V – programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VI – programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VII – programação referente ao atendimento da aplicação Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VIII – demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, caso verificada situação específica;

IX – demonstrativo da Dívida Pública do Município;

X – demonstrativo detalhado da previsão da Receita Corrente Líquida do respectivo orçamento;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

XI – demonstrativo da legenda das fontes de recursos e dos valores previstos.

Art. 14. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, apresentará resumo da atual conjuntura econômica e social do Governo, com vistas ao desempenho da ação governamental para o exercício de 2024.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual para 2024, discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão dentro dos orçamentos das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, na forma em que for regulamentada pela legislação vigente e específica.

Art. 16. O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos (fiscal e da seguridade social), as eventuais modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, se assim for solicitado, ocorridas após encaminhamento do Projeto de LDO à Câmara Municipal de Cabedelo, promovendo as modificações que se fizerem necessárias à implementação das atividades governamentais.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2024, abrangerá os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos órgãos, entidades e fundos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se for o caso, mediante autorização legislativa, estabelecer critérios e forma para atualização dos valores orçados, desde que, constatada a necessidade em função de variações monetárias imprevisíveis, em reflexo da política monetária ou da conjuntura econômica ditada pelo Governo Federal para o país.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

Art. 18. As propostas orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta do Poder Executivo, deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão central de Planejamento Orçamentário, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, impreterivelmente, até o dia 30 de julho de 2023, para fins de ajustamento, inclusão, normatização e consolidação, a cargo do órgão central de Planejamento Orçamentário, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964, sob pena de arbitramento de valores em função do comportamento histórico da execução orçamentária da correspondente Unidade Orçamentária.

Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, as Receitas e Despesas serão orçadas, respectivamente estimadas e fixadas, a preços correntes de julho de 2023.

Art. 20. Os valores da Receita estimada e da Despesa fixada, apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, poderão vir a ser atualizados na sanção da Lei Orçamentária Anual, a preços de dezembro de 2023, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2023, salvo se já estimados, proporcionalmente aos valores efetivamente realizados, projetados para dezembro de 2023, caso as variações verificadas venham a ser significantes na estrutura quantitativa dos valores previstos e estimados.

Parágrafo único. Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas, caso constatado significativo superávit orçamentário, mesmo que no primeiro semestre do exercício em referência (2024).

Art. 21. A lei orçamentária anual – LOA, conterá dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente de até 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de 1,2% (um inteiro e dois décimos por

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

cento) da mesma receita consignada à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares no Código 99.999.2003.9902, em desdobrando da "reserva de contingência" para, atender as emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentário anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo Municipal, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, bem como poderá atender o disposto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, durante a execução orçamentária.

Art. 22. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2024, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, de acordo com o art. 210 da Constituição Federal/88;

II – manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, de acordo com a Lei nº 14.113/2020;

III – atendimento da aplicação em Ações e Serviços Públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo priorizada a prevalência da Despesa com Pessoal e Encargos, sob todas as outras;

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Município, nos termos da legislação pertinente.

Art. 23. O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se constantes ou inclusos no Plano Plurianual 2022/2025 e se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2023, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas ou a Convênios, Acordos, Ajustes ou Protocolos de Intenção firmados com a União ou com o Estado.

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2024, incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de Transferências Voluntárias, também conhecidas como oriundas de convênios.

Art. 25. As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), para 2024, deverão obedecer ao disposto no art. 137, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Fica vedada apresentação de quaisquer emendas que impliquem no aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos compensatórias.

§ 2º A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas parlamentares não poderá ser superior ao montante reservado na lei orçamentária anual para 2024 para essa finalidade específica.

§ 3º Não poderá ser usada às dotações consignadas para combate aos efeitos da Pandemia de Covid-19 no exercício de 2024, como fonte de recurso para emendas parlamentares de qualquer natureza, ainda que a finalidade específica seja voltada a área de saúde.

Art. 26. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, de forma condicional.

§ 1º O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Cabedelo.

§ 2º A alocação dos créditos orçamentários da LOA-2024 deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, embora que, a critério dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias e seus responsáveis

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

solidários, sua execução, orçamentária e financeira, sejam centralizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, salvo expressa delegação de poderes do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as Unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem ações específicas;

III – incluídos recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – consignadas dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão;

V – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 28. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, para 2024 à Câmara Municipal.

Art. 29. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias ou transferidas aos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata este Capítulo.

Art. 30. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

União pela execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, considerando, ainda, o Anexo de Riscos Fiscais desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS

Art. 32. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2024, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 34. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, uma vez obedecido todos os procedimentos e normas da legislação em vigor, sendo, se for o caso, necessariamente precedida de ato normativo de designação legal do respectivo gestor responsável.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 36. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

cada Categoria de Programação e respectivos Grupos e Categoria Econômica da Despesa, Fonte de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

Art. 37. Até deliberação em contrário, fica centralizado e a cargo da Secretaria das Finanças do Município, através de seu Departamento de Contabilidade e Finanças, toda a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias vinculadas a Administração Direta do Poder Executivo, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 38. O Poder Executivo fica autorizado a adaptar às Receitas previstas e as Despesas fixadas na Lei do Orçamento Anual para 2024, aos efeitos econômicos de:

I – alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;

IV – catástrofes de abrangência limitada;

V – alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;

VI – consequências do Covid-19.

Art. 39. Durante o exercício financeiro de 2024, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo de novos programas de abrangência social.

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento, controle, avaliação e execução para a realização de despesa por meio de cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 41. O Poder Executivo, no interesse da Administração pública, poderá designar como unidades gestoras de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações vinculadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 42. Para atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 58/2009, a transferência de recursos ao Poder Legislativo, não poderá exceder 7% das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais arrecadadas durante o exercício de 2023.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 44. O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária, as medidas que venham a serem adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, as modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional, obedecidos os respectivos princípios legais.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária, em se fazendo necessário, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta, observados os princípios constitucionais afetos ao Direito Tributário.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual (LOA) para 2024, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

Art. 45. As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, bem como os respectivos Encargos Sociais, dos Poderes do Município, estimadas para o exercício financeiro de 2024, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão consideradas ainda os valores referentes a férias, 13º salário, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo fixado nacionalmente, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais, considerando, também, eventuais contratações decorrentes de aprovação em Concurso Público.

Art. 46. Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas às concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral de vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, fixação ou reajustes dos subsídios dos agentes políticos, conforme o caso, nomeações de servidores aprovados em concurso público, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que observados e obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com ênfase ao estudo de impacto orçamentário e financeiro que tais medidas poderão repercutir no equilíbrio fiscal.

Art. 47. O cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal, bastantes e suficientes à sua cobertura.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

Art. 48. O disposto no § 1° do artigo 18 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, verificada nos últimos doze (12) meses que antecedam ao evento proposto, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput" deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais, específicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 50. O Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), para 2024, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

§ 1° Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

§ 2º O veto do Prefeito Municipal a emenda de remanejamento ou apropriação sobrestará a movimentação do crédito orçamentário, que ficará provisoriamente consignado à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, Código 99.999.2003.9902, e o Prefeito sancionará e publicará o texto da lei, levando em consideração o efeito do veto.

§ 3º Mantido o veto pela Câmara Municipal os recursos orçamentários das emendas de remanejamento ou apropriação serão consignados definitivamente à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, Código 99.999.2003.9902, podendo ser utilizados, conforme o caso, como fonte de recursos orçamentários mediante créditos suplementares, ou especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

§ 4º Rejeitado o veto pela Câmara Municipal serão promulgadas as emendas e as partes do texto da lei alteradas pelas respectivas emendas, nos termos dos § 7º e § 8º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e, a movimentação do crédito orçamentário se confirma, com alteração dos quadros orçamentários da Lei Orçamentária vigente, nos termos das emendas de remanejamento ou de apropriação aprovadas.

Art. 51. Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), para 2024, que incidam, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa e se este não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 1º Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2024, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 031

respectiva Lei do Orçamento Anual (LOA), limitando-se ao duodécimo as Despesas totais, respeitadas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e Despesas já contratadas.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 53. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA para 2024, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2024, dela sendo parte integrante.

Art. 54. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitidos previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a Secretaria de Finanças do Município, bem como pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 55. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2024, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 56. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, bem como de seus respectivos e correspondentes anexos integrantes.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57. O Poder Executivo Municipal divulgará sistematicamente através do seu portal eletrônico – www.cabedelo.pb.gov.br – os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), além de divulgar, diariamente, toda a execução orçamentária e financeira, através do seu Portal da Transparência, em cumprimento à Lei da Transparência.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de julho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83671354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 097 /2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente Certidão.

Cabedelo (PB), 11/10/2023.

Jéssica de Menezes Guilherme
Analista Legislativa - C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 097/2023
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

À Comissão de Orçamentos e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 31/10/23

Thayane F

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Divino Francisco Felizardo

Em, 31/10/23

Ver. DIVINO FELIZARDO
(PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 31/10/23

VEREADOR RELATOR

AO EXPEDIENTE
Em: 24/10/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 24/10/2023
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 035

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 24/10/2024
1º Secretária

MENSAGEM GP Nº _____/2023.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 31/10/2023
Presidente

Cabedelo/PB, em 19 de outubro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador André Luis Almeida Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:10 hs. Em: 20/10/2023
VISTO

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, com fulcro no § 5º do art. 137, da Lei Orgânica Municipal a **Mensagem Retificativa** ao **PROJETO DE LEI nº 097/2023**, que "Altera a Lei Municipal nº 2.309, de 11 de julho de 2023(LDO 2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em curso nesta Casa Legislativa.

A **Mensagem Retificativa**, modifica a proposta original, com o objetivo de aperfeiçoar a peça orçamentária enviada para deliberação esta Casa Legislativa e, neste sentido solicitamos apreciação da proposta, levando em consideração a substituição dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I- Metas Anuais;
Demonstrativo II- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ;
Demonstrativo III- Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios.

A **Mensagem Retificativa não** altera o texto do Projeto de Lei nº 097/2023, apenas os seus anexos, conforme acima relacionados.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, ***para aprovação do Projeto de Lei nº 097/2023, com as modificações da Mensagem Retificativa aqui proposta***, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6A36-5225-9205-5E18 e informe o código 6A36-5225-9205-5E18

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	549.570.000,00	527.772.976,09	2.158.598,90	113,12	571.552.800,84	527.749.585,26	2.244.942,868	113,12	594.414.913,89	527.758.957,55	2.334.740,586	113,12
Receitas Primárias (I)	501.321.222,00	481.437.839,24	1.969.087,54	103,19	521.374.072,08	481.416.502,38	2.047.851,052	103,19	542.229.035,10	481.425.051,14	2.129.765,095	103,19
Despesa Total	549.570.000,00	527.772.976,09	2.158.598,90	113,12	571.552.800,84	527.749.585,26	2.244.942,868	113,12	594.414.913,89	527.758.957,55	2.334.740,586	113,12
Despesas Primárias (II)	545.070.689,00	523.452.116,58	2.140.926,53	112,19	566.873.517,84	523.428.917,67	2.226.563,598	112,19	589.548.458,89	523.438.212,63	2.315.626,143	112,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	(43.749.467,00)	(42.014.277,35	-171.838,986	(9,01)	(45.499.445,76)	(42.012.415,29)	-178.712,546	(9,01)	(47.319.423,79)	(42.013.161,49)	-185.861,049	(9,01)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(43.749.467,00)	(42.014.277,35	-171.838,986	(9,01)	(45.499.445,76)	(43.694.848,52)	-178.712,546	(9,37)	(47.319.423,79)	(45.442.642,65)	-185.861,049	(9,01)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB Real (Crescimento % anual)	1,49	1,90	1,90
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R$ / US$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	25.459,57	25.459,57	25.459,57
Receita Corrente Líquida - RCL	485.554.819,00	504.977..011,76	525.176.092,23

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de outubro de 2023 as 21:11:31

MARIA APARECIDA P.
RODRIGUES
Contadora

Assinado por 3 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, RICARDO LUIZ CUNHA COELHO e VITOR HUGO MUSTAFA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D070-F416-3D2F-5D6F e informe o código D070-F416-3D2F-5D6F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 036

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, RICARDO LUIZ CUNHA COELHO e VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D070-F416-3D2F-5D6F e informe o código D070-F416-3D2F-5D6F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 037

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	370.578.600	1.455.557,183	117,37	466.854.804	1.833.710,483	108,60	96.276.204	25,98
Receitas Primárias (I)	370.552.178	1.455.453,403	117,36	455.604.804	1.789.522,777	105,99	85.052.626	22,95
Despesa Total	370.578.600	1.455.557,183	117,37	436.578.611	1.714.791,771	101,56	66.000.011	17,81
Despesas Primárias (II)	367.081.100	1.441.819,716	116,26	432.576.559	1.699.072,524	100,63	65.495.459	17,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.471.078	13.633,687	1,10	23.028.245	90.450,252	5,36	19.557.167	563,43
Resultado Nominal	3.471.078	13.633,687	1,10	23.028.245	90.450,252	5,36	19.557.167	563,43
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-101.982.818	-400.567,717	(32,30)	-101.982.818	-400.567,717	(23,72)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	25.459,57
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	25.459,57
Previsão da RCL para 2022	315.061.868,77
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2022	394.685.034,62

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de outubro de 2023 as 21:12:09

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, RICARDO LUIZ CUNHA COELHO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D070-F416-3D2F-5D6F e informe o código D070-F416-3D2F-5D6F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 038

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2024

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	352.936.000	370.578.600	5,00	419.066.342	13,08	549.570.000	31,14	571.552.801	4,00	594.414.914	4,0
Receitas Primárias (I)	352.908.955	370.552.178	5,00	419.037.674	13,08	537.289.899	28,22	558.781.496	4,00	581.132.757	4,0
Despesa Total	352.932.000	370.578.600	5,00	419.066.342	13,08	549.570.000	31,14	571.552.801	4,00	594.414.914	4,0
Despesas Primárias (II)	349.380.380	367.081.100	5,07	415.388.054	13,16	545.070.689	31,22	566.873.518	4,00	589.548.459	4,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.528.575	3.471.078	(1,63)	3.649.620	5,14	-7.780.790	(313,19)	-8.092.022	4,00	-8.415.702	4,0
Resultado Nominal	3.528.575	3.471.078	(1,63)	3.649.620	5,14	-7.780.790	(313,19)	-8.092.022	4,00	-8.415.702	4,0
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-85.435.771	-101.982.818	19,37	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	336.738.861	341.578.579	1,44	419.066.342	22,69	527.772.976	25,94	527.749.585	0,00	527.758.958	0,0
Receitas Primárias (I)	336.713.057	341.554.224	1,44	419.037.674	22,69	515.979.928	23,13	515.957.060	0,00	515.966.223	0,0
Despesa Total	336.735.044	341.578.579	1,44	419.066.342	22,69	527.772.976	25,94	527.749.585	0,00	527.758.958	0,0
Despesas Primárias (II)	333.346.417	338.354.779	1,50	415.388.054	22,77	523.452.117	26,02	523.428.918	0,00	523.438.213	0,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.366.640	3.199.445	(4,97)	3.649.620	14,07	-7.472.189	(304,74)	-7.471.858	0,00	-7.471.990	0,0
Resultado Nominal	3.366.640	3.199.445	(4,97)	3.649.620	14,07	-7.472.189	(304,74)	-7.471.858	0,00	-7.471.990	0,0
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-81.514.904	-94.002.045	15,32	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,0

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,81	3,51	3,25	4,13	4,00	4,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de outubro de 2023 as 21:12:49

MARIA APARECIDA P.

Assinado por 3 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, RICARDO LUIZ COUTINHA COELHO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://abede.e-publicacao.com.br/verificador com o código D070-F416-3D2F-5D6F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 039

Exercício: 2024

RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, RICARDO LUIZ CUNHA COELHO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D070-F416-3D2F-5D6F e informe o código D070-F416-3D2F-5D6F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 040

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 041

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Orçamento e Finanças"

PROJETO DE LEI Nº 097/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 11 DE JULHO DE 2023 (LDO 2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. Divino Felizardo.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças, com fulcro no art. 32, inciso II, alínea "b", do Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 097/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que ***"Altera a Lei Municipal nº 2.309, de 11 de julho de 2023 (LDO 2024), e dá outras providências".***

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Instrução processual para tramitação na forma do art. 105 e §§ da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), em razão de se tratar de simples alteração da LDO/2024 em vigência, e não da proposta da LDO/2024 em si.

Tempestivamente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhou Mensagem Retificativa nº 001/2023, para substituir demonstrativos anexos da proposta inicial, que constou no Expediente da Sessão Ordinária do 24 de outubro de 2023.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, § 1º da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a teor do art. 1º tem por objetivo substituir os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Prioridades e Metas, previstos nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.309/2023 - LDO/2024, permanecendo inalterados os demais dispositivos e os Anexos não substituídos da referida Lei, conforme junto ao processo legislativo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 042

Na Mensagem GP, datada de 03 de outubro de 2023, Sua Excelência, argumentou que a propositura visa atender e compatibilizar de forma integral e satisfatória os instrumentos de planejamentos, viabilizando e possibilitando a consecução dos projetos previstos no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, tanto os que vinham e ainda estão sendo executados, bem como aqueles que estão por vir ao longo do exercício vindouro.

Finaliza salientando que se faz necessário o aperfeiçoamento de alguns anexos da LDO/2024 em razão do planejamento orçamentário do nosso Município, buscando ser racional em todos os seus aspectos, e principalmente, com as necessidades do Município.

Na oportunidade, o Prefeito Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

Na sequência, o Chefe do Poder Executivo Municipal, enviou **Mensagem Retificativa** que recebeu o **nº 001/2023** ao Projeto de Lei em curso nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 96, do Regimento Interno da Casa e, sem alteração do texto da propositura inicial, substituiu os Demonstrativos de "Metas Anuais", "Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior" e "Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios, sob a justificativa de aperfeiçoar a propositura em curso.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no inciso II, art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> **"Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)
> **II** - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;"

Outrossim, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

A Mensagem Retificativa apresentada pelo Prefeito Municipal é pertinente e visa substituir anexos para aperfeiçoar a propositura em tramitação.

Destarte, depois de retido estudo da propositura, com o objetivo de corrigir equívoco redacional da proposta original, depois de ouvido a Contadora Geral do Município, Maria Aparecida, sugiro a **Emenda nº 001/2023**, conforme anexo, que altera o art. 1º da proposta, substituindo a remissão a alínea "c" para alínea "b" do parágrafo único e a substituindo da expressão "Anexo de Prioridades e Metas" por "Anexo de Riscos Fiscais" do texto do dispositivo, notadamente, levando em consideração que o "Anexo de Prioridades e Metas" não foi juntado a propositura recebida nesta Casa Legislativa, e sim, o Anexo de Riscos Fiscais, conforme exame detalhado do processo legislativo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 043

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela aprovação do **Projeto de Lei n° 097/2023**, com a **Mensagem Retificativa n° 001/2023 e a Emenda n° 001/2023**, da Relatoria, pelas razões arguidas acima e dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 31 de outubro de 2023.

Ver. DIVINO FELIZARDO
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 044

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Divino Felizardo, opina pela aprovação do **Projeto de Lei n° 097/2023**, com a **Mensagem Retificativa n° 001/2023 e a Emenda n° 001/2023**, da Relatoria, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Ver. DIVINO FELIZARDO
Presidente /Relator

Ver. MÁRCIO SILVA
Vice-Presidente

Ver. JANDERSON BRITO
Membro

PARECER APROVADO
DATA, 31/10/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 045

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Orçamento e Finanças"

EMENDA Nº 001//2023
[DO RELATOR]
AO PROJETO DE LEI Nº 097/2023
[DO PREFEITO MUNICIPAL]

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 31 / 10 / 2023
Presidente

REDIJA-SE ASSIM O ARTIGO 1º:

"Art. 1º Ficam substituídos os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n° 2.309/2023 – LDO 2024, pelos anexos desta Lei."

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

Ver. DIVINO FELIZARDO
Presidente /Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 046

RECEBIDO EM 31/10/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 542/2023.
(Do Vereador Divido Felizardo)

APROVADA
PLENÁRIO
Em 31 / 10 / 2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, com fulcro no inciso VI, do art. 99, do Regimento Interno da Casa *(Resolução nº 158/2006, com a redação dada pela Resolução nº 236/2020)*, que seja incluído em **PAUTA** na **ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária de hoje (31/10/23), a propositura abaixo relacionada, em face de encontra-se com o Parecer da comissão competente para exame da matéria, portanto, em condições regimentais de figurar na Ordem do Dia, para discussão e votação pelo Plenário, bem como, diante da relevância e o interesse público que envolve.

Projeto de Lei nº 097/2023 – Do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.309, de 11 de julho de 2023 (LDO 2024), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;
- Parecer favorável da **COF** com a **Mensagem Retificativa nº 001/2023** do Prefeito Municipal e a **Emenda nº 001/2023** da Relatoria.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 31 de outubro de 2023.

Ver. DIVINO FELIZARDO
Presidente da COF

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 047

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI Nº 097/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	097/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	31/10/2023
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	19:37
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	NAO
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	NAO
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	NAO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	10
	NÃO	3
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 097/2023 - Do Prefeito Municipal - Com a Mensagem Retificativa nº 001/2023 do Prefeito Municipal e a Emenda nº 001/2023 da Relatoria Turno único de discussão e votação - Quórum: maioria absoluta

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 048

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 097/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por 10 (dez) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários, na forma da Mensagem Retificativa nº 001/2023 e Emenda nº01/2023 da relatoria, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 31-10-2023.

Em, 01/11/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 01/11/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 049

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 897/2023

Cabedelo (PB), 01 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 100/2023,** o **Projeto de Lei n° 097/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*Altera a Lei municipal n° 2.309, de 11 de julho de 2023 (LDO 2024), e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, com a Mensagem Retificativa n°001/2023 e com a Emenda n° 001/2023 da Relatoria, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 31 de outubro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Secretaria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 01/11/2023
Maryucha Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 050

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 100/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 097/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 31 / 10 / 2023
VISTO

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 11 DE JULHO DE 2023 (LDO 2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam substituídos os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.309/2023-LDO 2024, pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e os Anexos não substituídos por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 01 de novembro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 051

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2024
R$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.255.978	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	3.255.978
SUBTOTAL	3255977,75	SUBTOTAL	3255977,75
TOTAL	R$ 3.255.977,75	TOTAL	R$ 3.255.977,75

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 9 de outubro de 2023 as 10:28:46

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, VITOR HUGO CASTELLIANO e RICARDO LUIZ CUNHA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/09A4-6426-9BDD-1058 e informe o código 09A4-6426-9BDD-1058

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	549.570.000,00	527.772.976,09	2.158.598,90	113,12	571.552.800,84	527.749.585,26	2.244.942,868	113,12	594.414.913,89	527.758.957,55	2.334.740,586	113,12
Receitas Primárias (I)	501.321.222,00	481.437.839,24	1.969.087,54	103,19	521.374.072,08	481.416.502,38	2.047.851,052	103,19	542.229.035,10	481.425.051,14	2.129.765,095	103,19
Despesa Total	549.570.000,00	527.772.976,09	2.158.598,90	113,12	571.552.800,84	527.749.585,26	2.244.942,868	113,12	594.414.913,89	527.758.957,55	2.334.740,586	113,12
Despesas Primárias (II)	545.070.689,00	523.452.116,58	2.140.926,53	112,19	566.873.517,84	523.428.917,67	2.226.563,598	112,19	589.548.458,89	523.438.212,63	2.315.626,143	112,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	(43.749.467,00)	(42.014.277,35)	-171.838,986	(9,01)	(45.499.445,76)	(42.012.415,29)	-178.712,546	(9,01)	(47.319.423,79)	(42.013.161,49)	-185.861,049	(9,01)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(43.749.467,00)	(42.014.277,35)	-171.838,986	(9,01)	(45.499.445,76)	(43.694.848,52)	-178.712,546	(9,37)	(47.319.423,79)	(45.442.642,65)	-185.861,049	(9,74)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB Real (Crescimento % anual)	1,49	1,90	1,90
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R$ / US$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	25.459,57	25.459,57	25.459,57
Receita Corrente Líquida - RCL	485.554.819,00	504.977..011,76	525.176.092,23

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de outubro de 2023 as 21:11:31

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 052

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 053

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	Variação % (c / a) x 100
Receita Total	370.578.600	1.455.557,183	117,37	466.854.804	1.833.710,483	108,60	96.276.204	25,98
Receitas Primárias (I)	370.552.178	1.455.453,403	117,36	455.604.804	1.789.522,777	105,99	85.052.626	22,95
Despesa Total	370.578.600	1.455.557,183	117,37	436.578.611	1.714.791,771	101,56	66.000.011	17,81
Despesas Primárias (II)	367.081.100	1.441.819,716	116,26	432.576.559	1.699.072,524	100,63	65.495.459	17,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.471.078	13.633,687	1,10	23.028.245	90.450,252	5,36	19.557.167	563,43
Resultado Nominal	3.471.078	13.633,687	1,10	23.028.245	90.450,252	5,36	19.557.167	563,43
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-101.982.818	-400.567,717	(32,30)	-101.982.818	-400.567,717	(23,72)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	25.459,57
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	25.459,57
Previsão da RCL para 2022	315.061.868,77
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2022	394.685.034,62

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de outubro de 2023 as 21:12:09

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 054

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2024

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	352.936.000	370.578.600	5,00	419.066.342	13,08	549.570.000	31,14	571.552.801	4,00	594.414.914	4,00
Receitas Primárias (I)	352.908.955	370.552.178	5,00	419.037.674	13,08	537.289.899	28,22	558.781.496	4,00	581.132.757	4,00
Despesa Total	352.932.000	370.578.600	5,00	419.066.342	13,08	549.570.000	31,14	571.552.801	4,00	594.414.914	4,00
Despesas Primárias (II)	349.380.380	367.081.100	5,07	415.388.054	13,16	545.070.689	31,22	566.873.518	4,00	589.548.459	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.528.575	3.471.078	(1,63)	3.649.620	5,14	-7.780.790	(313,19)	-8.092.022	4,00	-8.415.702	4,00
Resultado Nominal	3.528.575	3.471.078	(1,63)	3.649.620	5,14	-7.780.790	(313,19)	-8.092.022	4,00	-8.415.702	4,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-85.435.771	-101.982.818	19,37	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	336.738.861	341.578.579	1,44	419.066.342	22,69	527.772.976	25,94	527.749.585	0,00	527.758.958	0,00
Receitas Primárias (I)	336.713.057	341.554.224	1,44	419.037.674	22,69	515.979.928	23,13	515.957.060	0,00	515.966.223	0,00
Despesa Total	336.735.044	341.578.579	1,44	419.066.342	22,69	527.772.976	25,94	527.749.585	0,00	527.758.958	0,00
Despesas Primárias (II)	333.346.417	338.354.779	1,50	415.388.054	22,77	523.452.117	26,02	523.428.918	0,00	523.438.213	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.366.640	3.199.445	(4,97)	3.649.620	14,07	-7.472.189	(304,74)	-7.471.858	0,00	-7.471.990	0,00
Resultado Nominal	3.366.640	3.199.445	(4,97)	3.649.620	14,07	-7.472.189	(304,74)	-7.471.858	0,00	-7.471.990	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-81.514.904	-94.002.045	15,32	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,81	3,51	3,25	4,13	4,00	4,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de outubro de 2023 as 21:12:49

MARIA APARECIDA P.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 055

RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 056

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 057

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 06 A/O 11/ 2023
VISTO

Lei nº 2.338 De 06 de novembro de 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 11 DE JULHO DE 2023 (LDO 2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídos os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.309/2023-LDO 2024, pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e os Anexos não substituídos por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de novembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.11.06 19:20:06 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 058

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2024

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.255.978	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	3.255.978
SUBTOTAL	3255977,75	SUBTOTAL	3255977,75
TOTAL	R$ 3.255.977,75	TOTAL	R$ 3.255.977,75

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 9 de outubro de 2023 as 10:28:46

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	549.570.000,00	527.772.976,09	2.158.598,90	113,12	571.552.800,84	527.749.585,26	2.244.942,868	113,12	594.414.913,89	527.758.957,55	2.334.740,586	113,12
Receitas Primárias (I)	501.321.222,00	481.437.839,24	1.969.087,54	103,19	521.374.072,08	481.416.502,38	2.047.851,052	103,19	542.229.035,10	481.425.051,14	2.129.765,095	103,19
Despesa Total	549.570.000,00	527.772.976,09	2.158.598,90	113,12	571.552.800,84	527.749.585,26	2.244.942,868	113,12	594.414.913,89	527.758.957,55	2.334.740,586	113,12
Despesas Primárias (II)	545.070.689,00	523.452.116,58	2.140.926,53	112,19	566.873.517,84	523.428.917,67	2.226.563,598	112,19	589.548.458,89	523.438.212,63	2.315.626,143	112,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	(43.749.467,00)	(42.014.277,35)	-171.838,986	(9,01)	(45.499.445,76)	(42.012.415,29)	-178.712,546	(9,01)	(47.319.423,79)	(42.013.161,49)	-185.861,049	(9,01)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(43.749.467,00)	(42.014.277,35)	-171.838,986	(9,01)	(45.499.445,76)	(43.694.848,52)	-178.712,546	(9,37)	(47.319.423,79)	(45.442.642,65)	-185.861,049	(9,74)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB Real (Crescimento % anual)	1,49	1,90	1,90
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R$ / US$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	25.459,57	25.459,57	25.459,57
Receita Corrente Liquida - RCL	485.554.819,00	504.977..011,76	525.176.092,23

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de outubro de 2023 as 21:11:31

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 659

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 060

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	Variação % (c / a) x 100
Receita Total	370.578.600	1.455.557,183	117,37	466.854.804	1.833.710,483	108,60	96.276.204	25,98
Receitas Primárias (I)	370.552.178	1.455.453.403	117,36	455.604.804	1.789.522,777	105,99	85.052.626	22,95
Despesa Total	370.578.600	1.455.557,183	117,37	436.578.611	1.714.791,771	101,56	66.000.011	17,81
Despesas Primárias (II)	367.081.100	1.441.819,716	116,26	432.576.559	1.699.072,524	100,63	65.495.459	17,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.471.078	13.633,687	1,10	23.028.245	90.450,252	5,36	19.557.167	563,43
Resultado Nominal	3.471.078	13.633,687	1,10	23.028.245	90.450,252	5,36	19.557.167	563,43
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-101.982.818	-400.567,717	(32,30)	-101.982.818	-400.567,717	(23,72)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	25.459,57
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	25.459,57
Previsão da RCL para 2022	315.061.868,77
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2022	394.685.034,62

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de outubro de 2023 as 21:12:09

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354427
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 261

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2024

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	352.936.000	370.578.600	5,00	419.066.342	13,08	549.570.000	31,14	571.552.801	4,00	594.414.914	4,00
Receitas Primárias (I)	352.908.955	370.552.178	5,00	419.037.674	13,08	537.289.899	28,22	558.781.496	4,00	581.132.757	4,00
Despesa Total	352.932.000	370.578.600	5,00	419.066.342	13,08	549.570.000	31,14	571.552.801	4,00	594.414.914	4,00
Despesas Primárias (II)	349.380.380	367.081.100	5,07	415.388.054	13,16	545.070.689	31,22	566.873.518	4,00	589.548.459	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.528.575	3.471.078	(1,63)	3.649.620	5,14	-7.780.790	(313,19)	-8.092.022	4,00	-8.415.702	4,00
Resultado Nominal	3.528.575	3.471.078	(1,63)	3.649.620	5,14	-7.780.790	(313,19)	-8.092.022	4,00	-8.415.702	4,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Liquida	-85.435.771	-101.982.818	19,37	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	336.738.861	341.578.579	1,44	419.066.342	22,69	527.772.976	25,94	527.749.585	0,00	527.758.958	0,00
Receitas Primárias (I)	336.713.057	341.554.224	1,44	419.037.674	22,69	515.979.928	23,13	515.957.060	0,00	515.966.223	0,00
Despesa Total	336.735.044	341.578.579	1,44	419.066.342	22,69	527.772.976	25,94	527.749.585	0,00	527.758.958	0,00
Despesas Primárias (II)	333.346.417	338.354.779	1,50	415.388.054	22,77	523.452.117	26,02	523.428.918	0,00	523.438.213	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.366.640	3.199.445	(4,97)	3.649.620	14,07	-7.472.189	(304,74)	-7.471.858	0,00	-7.471.990	0,00
Resultado Nominal	3.366.640	3.199.445	(4,97)	3.649.620	14,07	-7.472.189	(304,74)	-7.471.858	0,00	-7.471.990	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Liquida	-81.514.904	-94.002.045	15,32	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,81	3,51	3,25	4,13	4,00	4,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de outubro de 2023 as 21:12:49

MARIA APARECIDA P.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 662

RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 063

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 064

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 06 A 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.338 — De 06 de novembro de 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 11 DE JULHO DE 2023 (LDO 2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídos os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.309/2023-LDO 2024, pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e os Anexos não substituídos por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de novembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais — **Exercício: 2024**
AMF - (LRF, art. 4º, §3º) — R$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.255.979	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	3.255.979
SUBTOTAL	3255977,75	SUBTOTAL	3255977,75
TOTAL	R$ 3.255.977,75	TOTAL	R$ 3.255.977,75

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 9 de outubro de 2023 às 10:20:46

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES — Contadora
RICARDO [illegible] CUNHA COELHO — Secretário de Finanças
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO — Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais — **Exercício: 2024**
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	549.570.000,00	527.772.976,00	2.158.598,00	113,12	571.552.800,84	527.749.585,26	2.344.942,868	113,12	594.414.913,89	527.758.957,55	2.334.740,586	113,12
Receitas Primárias (I)	501.320.222,00	481.437.839,26	1.969.087,54	103,19	521.374.072,08	481.416.502,38	2.047.851,052	103,19	542.229.035,16	481.425.051,14	2.129.765,095	103,19
Despesa Total	549.570.000,00	527.772.976,00	2.158.598,00	113,12	571.552.800,84	527.749.585,26	2.344.942,868	113,12	594.414.913,89	527.758.957,55	2.334.740,586	113,12
Despesas Primárias (II)	345.870.000,00	325.432.116,38	2.140.926,53	112,19	366.073.517,84	523.428.917,07	2.226.963,598	112,19	389.348.458,89	523.438.212,63	2.315.628,143	112,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	(43.749.467,00)	(42.014.277,35)	-471.838,986	(9,01)	(45.499.445,76)	(42.012.415,29)	-178.712,546	(9,01)	(47.319.423,79)	(42.013.161,49)	-185.861,049	(9,01)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(43.749.467,00)	(42.014.277,35)	-471.838,986	(9,01)	(45.499.445,76)	(43.694.848,52)	-178.712,546	(9,37)	(47.319.423,79)	(45.442.642,65)	-185.861,049	(9,74)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB Real (Crescimento % anual)	1,49	1,95	1,90
Taxa real de juros implícita sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,60	9,00	8,75
Câmbio (R$ / US$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	25.459,57	25.459,57	25.459,57
Receita Corrente Líquida - RCL	485.554.839,00	504.977.041,76	525.176.090,23

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de outubro de 2023 as 21:11:31

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 065

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024
R$ 1,00

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2024
R$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	Variação % (c / a) x 100
Receita Total	370.578.680	1.455.557,183	117,37	466.854.804	1.853.710,485	108,60	96.276.204	25,98
Receitas Primárias (I)	370.552.178	1.455.453.468	117,36	455.604.804	1.789.522,777	105,99	85.052.626	22,95
Despesa Total	370.578.680	1.455.557,183	117,37	436.578.641	1.714.791,771	101,56	66.000.019	17,81
Despesas Primárias (II)	367.081.100	1.441.819,716	116,26	432.576.559	1.699.072,528	100,63	65.495.459	17,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.471.078	13.633,687	1,10	23.028.245	90.450,252	5,36	19.557.167	563,43
Resultado Nominal	3.471.078	13.633,687	1,10	23.028.245	90.450,252	5,36	19.557.167	563,43
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-101.982.816	-408.567,717	(32,36)	-101.982.816	-408.567,717	(25,72)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	25.450,57
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	25.450,57
Previsão da RCL para 2022	315.961.868,77
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2022	394.685.034,62

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de outubro de 2023 as 21:12:09

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 066

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios — Exercício: 2024

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	352.936.000	370.578.600	5,00	419.066.342	13,08	549.570.000	31,14	571.552.801	4,00	594.414.914	4,00
Receitas Primárias (I)	352.908.955	370.552.178	5,00	419.037.674	13,08	537.289.899	28,22	558.781.496	4,00	581.133.757	4,00
Despesa Total	352.932.000	370.578.600	5,00	419.066.342	13,08	549.570.000	31,14	571.552.801	4,00	594.414.914	4,00
Despesas Primárias (II)	349.380.580	367.081.100	5,07	415.388.054	13,16	545.870.000	31,22	566.873.518	4,00	589.548.459	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.528.375	3.471.078	(1,63)	3.649.620	5,14	-7.780.790	(313,19)	-8.092.022	4,00	-8.485.702	4,00
Resultado Nominal	3.528.375	3.471.078	(1,63)	3.649.620	5,14	-7.780.790	(313,19)	-8.092.022	4,00	-8.485.702	4,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-85.435.771	-101.982.838	19,37	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	336.738.864	341.578.579	1,44	419.066.342	22,69	527.772.976	25,94	527.749.585	0,00	527.758.958	0,00
Receitas Primárias (I)	336.713.057	341.554.224	1,44	419.037.674	22,69	515.979.928	23,13	515.957.060	0,00	515.966.223	0,00
Despesa Total	336.735.044	341.578.579	1,44	419.066.342	22,69	527.772.976	25,94	527.749.585	0,00	527.758.958	0,00
Despesas Primárias (II)	333.346.417	338.354.779	1,50	415.388.054	22,77	523.452.117	26,02	523.428.918	0,00	523.438.213	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.366.640	3.199.445	(4,97)	3.649.620	14,07	-7.472.189	(304,74)	-7.471.858	0,00	-7.471.990	0,00
Resultado Nominal	3.366.640	3.199.445	(4,97)	3.649.620	14,07	-7.472.189	(304,74)	-7.471.858	0,00	-7.471.990	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-81.514.904	-94.003.045	15,32	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,81	3,50	3,25	4,13	4,00	4,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de outubro de 2023 as 21:12:49

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios — Exercício: 2024

RICARDO FREITAS DE SOUSA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito